

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI N° PL 4064/2023

Declara Josué Apolônio de Castro  
Patrono Nacional do Combate à Fome.

**Autor :** Deputado Prof. Paulo Fernando -  
REPUBLIC/DF

**Relator :** Deputado Pastor Henrique  
Vieira

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.064, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Prof. Paulo Fernando, pretende declarar Josué Apolônio de Castro Patrono Nacional do Combate à Fome.

A iniciativa foi distribuída pela Mesa Diretora, para apreciação conclusiva das Comissões, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Designado Relator o ilustre Dep. Dr. Frederico, apresentou parecer em 15/12/2023. Entretanto, quando da instalação da Comissão, o relator deixou de integrar o colegiado.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

Em 27 de março de 2024 fui designado relator da proposta que tramita sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, art. 24 II.



\* C D 2 4 8 8 2 9 0 3 8 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta que ora analisamos, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, pretende homenagear o cientista, médico, geógrafo, sociólogo, escritor e político pernambucano Josué Apolônio de Castro, concedendo-lhe o título de Patrono Nacional do Combate à Fome.

A Lei nº 12.458, de 2007, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”, determina, no inciso III de seu art. 1º, que o referido título, outorgado por lei, destina-se a pessoa escolhida como figura tutelar “de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência”. O parágrafo único do mesmo dispositivo, fixa que o patrono de determinada categoria “será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma”. A Lei esclarece, ainda, em seu art. 3º, que o título tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

A proposição que ora analisamos está em plena conformidade com a legislação vigente. Se o patrono de determinada categoria ou ramo da ciência e do conhecimento deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares, a homenagem cívica proposta é meritória e oportuna, porquanto a atuação de Josué de Castro na luta contra a fome e seus flagelos é exemplo para todo o país e até mesmo para o mundo.

Como nos informa o autor da iniciativa, Josué Apolônio de Castro nasceu em Recife-PE, em 5 de setembro de 1908. Formou-se em Medicina em 1929 e desenvolveu trabalhos de pesquisas em bairros operários da capital pernambucana, realizando investigações sobre as condições de alimentação e moradia da classe operária recifense. O trabalho de campo pioneiro resultou em “Condições de Vida das Classes Operárias do Recife: estudo econômico de sua alimentação”, publicado em 1932, que serviu de modelo para investigações semelhantes em outros estados, para o movimento pelo estabelecimento do salário mínimo e para o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores.



\* C D 2 4 8 8 2 9 0 3 8 7 0 0 \*

Nesta obra, Josué de Castro argumentava que o problema da fome, verdadeira catástrofe social, não tinha origem no clima, na etnia ou nas condições físicas, mas era fruto de históricas desigualdades socioeconômicas, decorrentes das estruturas econômicas e sociais impostas no período colonial e mantidas nos períodos Imperial e Republicano. Como corolário, ponderou que a fome poderia ser combatida com maior eficiência através de políticas públicas.

De acordo ainda com a sólida justificação do projeto de lei, suas pesquisas e inúmeras publicações, destacando-se “Geografia da fome” (1946) e “Geopolítica da Fome” (1952), traduzidas para vinte e cinco idiomas, garantiram-lhe projeção mundial, tendo culminado com sua eleição para Presidente do Conselho da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO). Como deputado federal pelo Estado de Pernambuco, Entre 1954 e 1962, encampou projetos como: “A criação de uma reserva alimentar para tempos de crise”; “Desapropriação de terra de interesse social” e o “Plano nacional de alimentação e merenda escolar”.

Além do reconhecimento pelo premiado livro ficou conhecido mundialmente por mais de suas trinta obras, foi pioneiro nas pesquisas e batalhas para eliminar a desnutrição e o subdesenvolvimento.

A iniciativa de Josué de Castro inspira a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à fome, podemos citar por exemplo o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida, instituído pelo PL 497/2023.

Para além da iniciativa legislativa, no dia 11 de março foi lançada em audiência pública no Senado Federal, a Missão Josué de Castro. A Missão visa assegurar políticas públicas estruturantes e efetivas de combate à fome, buscar a soberania alimentar com a construção de sistemas alimentares saudáveis e justos, alimentando cinco milhões de brasileiros<sup>1</sup>

1 Fonte: Agência Senado



\* C D 2 4 8 8 2 9 0 3 8 7 0 0 \*

Julgamos, portanto, justo e oportuno reconhecer oficialmente a incansável luta contra a fome e as injustiças sociais do Médico, nutrólogo, professor universitário, geógrafo, cientista social, político, escritor e ativista, Josué Apolônio de Castro, concedendo-lhe o título de Patrono Nacional do Combate à Fome.

Somos, então, por todas as razões expostas, favoráveis ao Projeto de Lei nº 4064, de 2023.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2024.

Deputado **Pastor Henrique Vieira**

PSOL/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248829038700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira



\* C D 2 2 4 8 8 2 9 0 3 3 8 7 0 0 \*